Prefeitura do Município de Araponga s

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.855, de 22 de abril de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUN_ICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de Cr$ 24.649,05 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e cinco centavos), à referência "7" do Anexo III da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, a vigorar a partir de 1º de março de 1991.

Parágrafo único. O valor da referência a que alude o "caput" desta lei será corrigido nos meses subseqüentes à sua vigência, de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 2º. A política salarial do Município, a partir desta data passa a ser a que for votada pela Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal a partir daqui.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos vigentes na Legislação Municipal que tratam de reajuste salarial e de vencimentos.

Arapongas, 22 de abril de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Norte
Em 24/04/91
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.855, DE 22 DE ABRIL DE 1991

SÚMULA.....Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica estabelecido o valor de Cr$ 24.649,05 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e cinco centavos), à referência "7" do Anexo III da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, a vigorar a partir de 1º de março de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de referência a que alude o "caput" desta lei será corrigido nos meses subseqüentes à sua vigência, de modo a preservar-lhe o valor real.

ART. 2º - A política salarial do Município, a partir desta data passa a ser a que for votada pela Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal a partir daqui.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todos os dispositivos vigentes na Legislação Municipal que tratam de reajuste salarial e de vencimentos.

ARAPONGAS, 22 DE ABRIL DE 1991

DR. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

Ed. Nº 444

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 24/04/1991
FUNCIONARIO